Lei nº 467

Revigora crédito especial aberto pela Lei nº 401, de 28/4/1964.

A Câmara Municipal de Pires decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorado, até 31 de dezembro de 1966, o crédito especial de Cr$ 40.400.000 (Quarenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), aberto pela Lei nº 401, de 28 de abril de 1964, destinado à aquisição de 40000 ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pires, 2 de novembro de 1965

Cassiano da Cunha Ramos
Prefeito Municipal

Hugo Ferreira de Jesus
Secretário

---

Lei nº 468

Autoriza o Governo Municipal a vender, em hasta pública, os bens e instalações do Serviço de Eletricidade.

A Câmara Municipal de Pires decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a vender, em hasta pública, os bens e instalações que representam o acervo do Serviço de Eletricidade de propriedade da Prefei-

tura municipal de Rocos, restituído o disposto no artigo 2º da Lei nº 595, de 1º de março de 1964.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rocos, 8 de novembro de 1965

Valentina da Fonseca Ramos

Prefeito Municipal

José Gonçalves de Moura

Secretário

---

Lei nº 469

Autoriza locação de prédios

A Câmara Municipal de Rocos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar o aluguel de prédios, para uso de interêsse público reconhecido pelo govêrno municipal, podendo despender, para êste fim, até a importância de cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), anualmente.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento anual da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rocos, 8 de novembro de 1965